

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
4ª Vara Cível

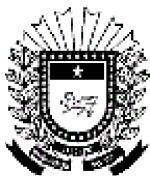
A Dr.^a Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0006136-36.2019.8.12.0002 - Ação de Cumprimento de Sentença, onde figura Eidy Hoshida como parte autora e Espólio de Ricardo Antonio Pazza Korb, representado pelo Inventariante Carlos Ismar Baraldi e Paulo Ricardo Korb, como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.megaleiloesms.com.br, a leiloeira pública oficial nomeada, MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: **No primeiro pregão, com início no primeiro dia** subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o **dia 01 DE JUNHO DE 2022, às 15:00 horas (horário de Brasília)**, ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um **segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 08 DE JUNHO DE 2022, às 15:00 horas (horário de Brasília)**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Decisão de f. 655-7), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – Termo/Auto de Penhora de f. 43. –

IMÓVEL RURAL: - LOTE 01: - Uma área de terras pastais e lavradas com 121,00 has (cento e vinte e um hectares) pertencente ao executado Paulo Ricardo Korb, denominada “Fazenda Furnas”, na região conhecida como Califórnia/Salobra, situada na zona rural do município de Bodoquena-MS, comarca de Miranda-MS, parte ideal correspondente a ¼ (um quarto-25%) de uma área maior com 484 has (quatrocentos e oitenta e quatro hectares), que possui as seguintes confrontações: Norte: com terras de Durans; Sul: com o lote 09 (nove); Leste: com terras de Kalil e Oeste: com o lote 06 (seis), conforme memorial Descritivo arquivado na serventia, Inscrita junto ao INCRA sob o Código nº 907.057.010.154-5, CCIR não expedido por ausência de declaração anual. Possui informações de “classificação fundiária pendentes, conforme informações de pp. 898-904 dos autos, regularmente registrada no Serviço Registral Imobiliário da comarca de Miranda-MS, conforme matrícula nº 5.507.

AVALIAÇÃO: Laudo de Avaliação de f. 753. Valor da avaliação para 30 de julho de 2020 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R\$ 423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais). –



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
4ª Vara Cível

DEPOSITÁRIO: - Paulo Ricardo Korb.

ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: O da situação do imóvel (Fazenda Furnas, situada na região conhecida como Califórnia/Salobra, na zona rural do município de Bodoquena-MS, comarca de Miranda-MS, próximo ao Parque Nacional da Bodoquena, fundos com as Fazendas Califórnia e Arco Íris, também conhecida como Fazenda Sumatra.

BENFEITORIAS: Não informadas.

ÔNUS: . –

R.6/5.507 – Protocolo nº 27.903, de 29/10/2008. – **PENHORA:** -

TÍTULO: Certidão de Penhora, expedida em 03-09-2.008, nos autos nº 002.07.104194-1, da Ação de Execução Provisória da Sentença, em trâmite no Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados-MS. –

CREDOR:- Eidy Hoshida. –

DEVEDOR: - Ricardo Antonio Pazza Korb e outro. -

VALOR DA AÇÃO: - R\$ Não informado – (--). –

GARANTIA: - Parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 121 has, dentro da área total desta matrícula.

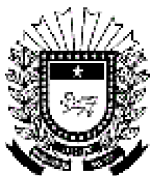
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memoria de Cálculo de f. 775-8. – Atualização para 21 de janeiro de 2021 – Valor: R\$ 14.128.808,70 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta centavos–

DÉBITOS FISCAIS: F. 817. – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. – F. 820 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. – F. 822-4 – Certidões Negativas expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de distribuições de ações.

AÇÕES CÍVEIS: - F. 815 – Certidão Estadual Cível nº 5271563, expedida em 26 de março de 2021 pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Dourados-MS, em nome de PAULO RICARDO KORB, portador do RG. N. 1.964.078-SSP/PR e CPF n. 431.446.919-68. – **DOURADOS-MS:** - 4ª Vara Cível – Processo: 0006136-36.20168.12.0002 – 0104194-94.2007.8.12.002 – 0803854-36.2012.8.12.0002 – 0806336-54.2012.8.12.0002 – 0808265-25.2012.8.12.0002 – 0809127-93.2012.8.12.0002. -

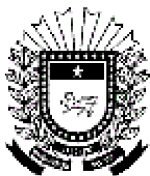
AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento.

DA INTIMAÇÃO: Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada Espólio de Ricardo Antonio Pazza Korb, representado pelo Inventariante Carlos Ismar Baraldi e Paulo Ricardo Korb, os Terceiros Interessados Eliseu Gaspar Pradebon, Elva Maria Possebon Pradebon, Luiz Carlos Masnik Ferreira, Nelcy Maria Ferreira, Sandro José Sauer Kreuz, Rosemari Deotti Kreuz, Zolenir Fátima Pazza Corrêa, Ildemar Corrêa, Ivanir Aparecida Pazza Korb e Dimensão Comércio Agrícola Ltda, fiel depositário, cônjuge, se forem casados, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os



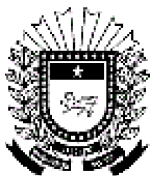
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
4ª Vara Cível

garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da diretamente na conta corrente da gestora MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI (CPF: 696.028.911-49), BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3489, CONTA CORRENTE 3417-7. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 810.338, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 - Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 - O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 - Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 - Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 - Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.megaleiloesms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7 - A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
4ª Vara Cível

em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil, ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz (art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 - O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
4ª Vara Cível

TRADIÇÃO DOS BENS: 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Mega Leilões – 67 3044-2760; 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.megaleiloesms.com.br . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contatoms@megaleiloes.com.br As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 21 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dourados-MS, 04 de abril de 2022. Eu Benigna Louveira, escritã, o conferi e assino por ordem judicial(assinatura por certificação digital).